



LOTEAMENTO DAS SUB-ZONAS 6 E 7 DA ZONA 2 DO SECTOR 4

ÁREAS A CEDER À CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ NOS TERMOS DA PORTARIA 678/73 DE 9 DE OUTUBRO

1. Considerações gerais

Num empreendimento como o de Vilamoura as áreas a ceder à Câmara Municipal de Loulé para satisfação do exigido no nº 1 da Portaria 678/73, de 9 de Outubro, têm forçosamente que ser entendidas em relação à totalidade do empreendimento e não em relação a cada zona ou sector específico.

Na verdade, as zonas de captação de água, de estações elevatórias e de tratamento de água de reservatórios de distribuição, as grandes condutas adutoras, os colectores principais e estações elevatórias principais de esgotos, a subestação eléctrica e certas linhas de alta tensão, servem todo o empreendimento.

Por outro lado, o parque do Sector 4, os Campos de Golfe, as zonas verdes comuns e outras instalações e equipamentos, de utilização acessível a todos os habitantes, deverão ser afectadas a todo o complexo turístico e enquadram-se no espírito do dispositivo legal citado.

Estas considerações pretendem apenas objectivar um princípio, já que no caso de Vilamoura em que da área urbanizável cerca de 50% se destina a zonas verdes, encontram-se amplamente defendidas as precauções fixadas na portaria acima referida.

2. Área a ceder no loteamento das subzonas 6 e 7, da zona 2 do Sector 4

As subzonas citadas terão, no total, 24 fogos.

Nos termos da alínea 1 do nº 1 da Portaria 678/73 de 9 de Outubro, o loteamento com menos de 2 500 habitantes a área mínima a ceder é de 50m²/fogo.

.../..

.../...



HR.
str.

Assim, se for cedida à Câmara a área assinalada na planta anexa e que se eleva a 3 150m², obter-se-á :

$$\frac{3\ 150}{24} = 131\text{m}^2/\text{fogo}$$

pelo que se encontra amplamente satisfeita aquela exigência legal.

Lisboa, 19 de Novembro de 1981

S. SOUSA LOPES
Sousa

ENG^o CIVIL